

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO**

**II**

**GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO**

**LUCIANA FERREIRA LIMA**

**RAMON ROCHA SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)  
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ramon Rocha; Luciana Ferreira Lima; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-120-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

---

### **Apresentação**

O cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 impõe uma releitura de conceitos e a revisitação a diversos institutos jurídicos do Direito Constitucional, Eleitoral, Político e da Teoria Geral do Estado já consagrados em nosso ordenamento jurídico, com vistas a promover uma necessária adequação aos atuais problemas do cenário atual em que estamos vivenciando.

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político II”, ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Constituição, Cidades e Crise”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, ao Direito Eleitoral, Político e à Teoria Geral do Estado, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Caíque Laurêncio Teixeira de Oliveira, sob a orientação da Professora Cristiane Helena de Paula Lima Cabral, discorreu sobre o equilíbrio e harmonia dos poderes da República, realizando uma análise crítica do princípio da separação das funções do poder da União.

Flávio Andrade Marcos e Luiz Felipe Ferreira Egg investigam a função (a)típica do poder legislativo a partir de uma análise constitucional do processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Joasey Pollyanna Andrade da Silva, sob a orientação da Professora Walkíria Martinez Heinrich Ferrer, realiza uma abordagem sobre as garantias constitucionais para arrecadação de tributos frente à pandemia do coronavírus.

Beatriz Ribeiro, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, promove uma reflexão sobre a Jurisdição Constitucional a partir da análise das dificuldades de aplicação da leitura moral e da teoria procedimentalista no controle de constitucionalidade no

Brasil.

Neimar Vieira de Souza trata do dever do Estado em garantir a defesa técnica dos policiais militares em processos e procedimentos criminais em decorrência do exercício regular da profissão.

Matheus Pires Mundim, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, aborda o tema da inviolabilidade do sigilo de dados e comunicações telefônicas e a possibilidade de monitoramento dos cidadãos, na intimidade de seus telefones celulares, através da concessão de operadoras telefônicas.

Luiz Guilherme Carvalho promove um debate sobre o novo constitucionalismo latino-americano e a garantia à água e saneamento, a partir da análise do ODS 6 da Agenda 2030 da ONU, enquanto importante instrumento na efetivação desse direito.

Aryana Barbosa Cruz e Fabrício Molica de Mendonça discorrem sobre o processo de formação do efeito “backlash” e seus impactos na dinâmica democrática do Brasil.

Adriano Fernandes Faria e Amanda Godoy Cottas promovem uma investigação sobre o recrudescimento da violência estatal no Rio de Janeiro por meio do instituto da intervenção federal.

Natália Regina Pinheiro Queiroz, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, realiza uma abordagem sobre os conflitos federativos em época de pandemia.

Victoria Bittencourt Paiva Fernandes, de igual modo, enfrenta o tema dos desafios do pacto federativo em tempos de pandemia.

Gabriel Alberto Souza de Moraes promove uma reflexão sobre um modelo democrático agonístico.

Varley Monte Mor Gonçalves discorreu sobre presidência, soberania e exceção no título V da Constituição de 1988 à luz da obra Teologia Política de Carl Schmitt.

Rafaella Ferreira Pacheco enfrentou o tema da efetividade do voto em relação ao paradigma do Estado Liberal.

Arthur Gabriel Marcon Vasques e Pedro José Marcon Vasques, sob a orientação do Professor Vladimir Oliveira da Silveira, destacou a importância dos partidos políticos no processo de

reconstrução da democracia representativa brasileira em crise.

Renan Rodrigues Pessoa apresentou as propostas de unificação das eleições face ao contexto da COVID-19 apresentadas no Congresso Nacional, realizando uma análise da viabilidade das referidas medidas.

Felipe Zimmermann Barbosa abordou o tema das “Fake News” dentro de uma perspectiva de um “disparo contra a democracia”.

Sabrina Rodrigues de Souza, sob a orientação do Professor Felipe de Almeida Campos, propôs uma reflexão sobre a desincompatibilização e a licença para atividade política do servidor público, propondo uma harmonização do §2º do art. 86 da Lei 8.112/90 em tempos de crise financeira.

Por fim, Danilo Alves de Lima, sob a orientação do Professor Edson Oliveira da Silva, abordou o tema da segurança pública na Constituição Federal de 1988, destacando as inovações e perspectivas da Emenda Constitucional nº 104/2019.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

Gustavo Cândia

Luciana Lima

Ramon Rocha



## OS CONFLITOS FEDERATIVOS EM ÉPOCA DE PANDEMIA

Sérgio Henriques Zandoná Freitas<sup>1</sup>

Natália Regina Pinheiro Queiroz

Isabela Maria De Lima Pinheiro

### Resumo

**INTRODUÇÃO:** O presente pôster tem por princípio analisar a validade das decisões conflitantes emanadas dos entes federados no contexto de pandemia (COVID-19), avaliando o atual modelo de repartição de competências. Em situação de normalidade, é comum haver conflito entre os entes federados, na medida em que todos tentam se eximir das suas responsabilidades constitucionais, incorrendo em omissões. Mas em situação de crise e anormalidade, a lógica tem sido inversa, haja vista a quantidade de atos normativos em contraposição. Assim, o modelo de compartilhamento de competências se revela ineficaz na prática, aumentando a insegurança jurídica. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Diante da atual conjuntura mundial, os governantes das esferas federal, estaduais e municipais tem adotado medidas atípicas e restritivas de direitos e liberdades, na tentativa de combate ao coronavírus. Muitas das medidas adotadas são conflitantes entre si, revelando um verdadeiro choque de interesses entre as três esferas de poder, e tensões iminentes no pacto federativo (MARRAFON, 2020). Os governos estaduais, por exemplo, tendem a adotar medidas de isolamento social mais severas, enquanto o governo federal tem defendido um isolamento social mais brando. Diante disso, fica o questionamento: como resolver os conflitos sobre as decisões em época de pandemia, que envolve a adoção de medidas tais como o fechamento de comércio, cancelamento de eventos e aulas, tudo em prol da saúde pública? Em razão do federalismo adotado no Brasil, pelo qual o exercício do poder político é distribuído entre os entes federados, não há hierarquia entre leis federais, estaduais e municipais (MENDES, 2015). A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88) delimita, nos artigos 21 à 24, quais os assuntos de competência de cada um dos entes. Assim, há questões que são de competência exclusiva, privativa, comum ou concorrente dos entes federados. Em termos de saúde pública, que é o assunto central no contexto do coronavírus, a competência administrativa, de cuidar da saúde e assistência pública, é comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II, CR/88). Já a competência legislativa sobre saúde é concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, CR/88). No que tange a competência comum, o parágrafo único do artigo 23 da Constituição de 1988 aponta a solução para a obtenção do equilíbrio entre os entes, qual seja, a edição de leis complementares para fixação das normas de cooperação. É certo que não há ainda a edição de uma lei complementar nesse sentido sobre a questão saúde. Constatada a ausência da lei definidora do equilíbrio, como se resolvem na prática os conflitos? Preponderância de interesses ou outro critério mais objetivo? **OBJETIVOS:** Analisar, à luz da Constituição de 1988, os conflitos de competência entre os entes federativos, e verificar a possibilidade de adoção de um critério mais objetivo para decidir qual lei ou decreto deve prevalecer em detrimento de outro. Tal

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

análise revela-se necessária, diante do cenário de insegurança jurídica ocasionado pelas ações conflitantes entre os poderes públicos no contexto da pandemia do coronavírus. REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: Para o presente estudo, foi utilizado o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica, análise de doutrinas e artigos. Por fim, como procedimento técnico, utilizou-se a análise temática, teórica e interpretativa, buscando sugestão para a solução da questão. RESULTADOS ALCANÇADOS: Quando a Constituição de 1988 não é clara, cabe ao seu intérprete, notadamente o Supremo Tribunal Federal, fornecer uma resposta, mas os cidadãos não podem esperar até a prolação de uma decisão judicial para saber como agir e o que fazer no meio de um conflito entre as esferas de funções. Nesse viés, vislumbra-se a reforma do pacto federativo, com a revisão dos critérios que definem a repartição entre as competências constitucionais.

**Palavras-chave:** Conflito de competência, Federalismo, Coronavírus

### **Referências**

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 abr. 2020.

CRUZ, Gabriel Dias Marques Da. Calamidade Pública, Estado de Defesa e Estado de Sítio: Características, Distinções e Limites em Tempos de Pandemia. In: BAHIA, Saulo José Casali (Coord. e Org.). Direitos e deveres fundamentais em tempos de coronavirus. São Paulo: IASP, 2020. p. 105-120 [e-book].

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARRAFON, M. A. Os direitos fundamentais em tempos de pandemia – I. Conjur, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-23/direitos-fundamentais-direitos-fundamentais-tempos-pandemia>. Acesso em: 15 abr. 2020.

MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis. Dever Geral de Recolhimento Domiciliar em Tempos de Coronavírus. In: BAHIA, Saulo José Casali (Coord. e Org.). Direitos e deveres fundamentais em tempos de coronavirus. São Paulo: IASP, 2020. p. 51-62 [e-book].

SILVEIRA, Alessandra. Cooperação e compromisso Constitucional nos Estados Compostos: estudo sobre a teoria do federalismo e a organização jurídica dos sistemas federativos. Coimbra: Almedina, 2007.